



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 099/2023

Garça, 18 de maio de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alterações na Lei Municipal nº 4.584/2011, que dispõe sobre o programa de controle de reprodução de cães e gatos, o recolhimento de animais de grande porte e dá outras providências.

A mencionada legislação determina que o Município poderá realizar o recolhimento de animais de grande porte, como os equinos e os bovinos, além de suínos, caprinos, galináceos e outros animais, característicos de criação de zona rural, que estiverem soltos nas vias e logradouros públicos, ressaltando que deverão ser recolhidos em locais apropriados e deverão permanecer a disposição do responsável pelo prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá retirar o animal, mediante o pagamento de multa correspondente a 100 (cem) unidades fiscais do Município, duplicado no caso de reincidência.

A alteração solicitada, objetiva atender a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para melhor efetividade na apreensão dos animais soltos em área urbana, autorizando, portanto, o Município, a declarar a perda do animal, a partir da terceira apreensão, podendo adotar as providências previstas na lei, exatamente como ocorre no caso de abandono.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.584, DE 04 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS, O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4º ao artigo 4º na Lei Municipal nº 4.584, de 04 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º ...*

*(...)*

*§ 4º A partir da terceira apreensão do animal, devidamente comprovada pela implantação do chip, será declarada a perda do animal ao Município, que poderá adotar as providências elencadas no parágrafo anterior”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal